153

DECISÃO AO RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 012/2020

OBJETO: Conserto de caminhões

RECORRENTE: MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO: SEM INTERPOSIÇÕES

I – DAS PRELIMINARES

A empresa MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA impetrou, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro, que classificou as empresas MACIEL W MEINHARDT MECÂNICA E AUTO PEÇAS HENN EIRELI como vencedoras do certame.

Concedido igual prazo para contrarrazões, nenhuma empresa apresentou impugnação ao recurso dentro do prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA, em face do ato do pregoeiro que habilitou e declarou como vencedoras do certame as empresas MACIEL W MEINHARDT MECÂNICA E AUTO PEÇAS HENN EIRELI.

Em apertada síntese, alega a recorrente que as empresas vencedoras não atenderam aos requisitos estabelecidos no edital.

Em um primeiro momento, alega que a empresa AUTO PEÇAS HENN EIRELI não atendeu ao item 6.2 B do edital, ou seja, não apresentou a marca e fabricante dos produtos ofertados em sua proposta e, também, descumpriu o item 6.2.D deixando de apresentar declaração solicitada em edital.

Em um segundo momento, alega que a empresa MACIEL W MEINHARDT MECÂNICA, descumpriu o item 6.2.D deixando de apresentar declaração solicitada em edital.

152
6

Ao final, requer a desclassificação da proposta das empresas MACIEL W MEINHARDT MECÂNICA E AUTO PEÇAS HENN EIRELI, declaradas vencedoras do certame no presente processo administrativo.

III – DO MÉRITO

Ao analisar o recurso administrativo interposto, o pregoeiro e equipe de apoio do Município de Sinimbu decide em acolher a irresignação da recorrente, modificando parcialmente a decisão adotada, pelas razões que passa a expor.

Avaliando a primeira alegação em relação à proposta da empresa AUTO PEÇAS HENN EIRELI, declarada vencedora do lote 01, embora conste uma informação numeral para cada item, o que trouxe uma certa dúvida no momento da avaliação da proposta, em análise juntamente com o setor de compras do município, este confirmou que tal numeração não tem o caráter de identificar alguma marca de mercado mas somente um padrão usual para identificar a peça, o que remete ao desatendimento ao item 6.2 B do edital.

Já em relação à segunda alegação em relação à proposta da empresa MACIEL W MEINHARDT MECÂNICA, não teria esta, isoladamente, motivos para sua desclassificação, eis que a empresa equivocadamente anexou a declaração do item 6.2.D juntamente com a documentação da habilitação, restando portanto, atendido o item em questão sob pena de descumprimento do princípio da razoabilidade e por uma questão de rigorismo formal.

Neste sentido, passamos a transpor o artigo 3º da Lei 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação possui dois objetivos básicos: a) garantir a todos os interessados que atendam às condições fixadas no instrumento convocatório a possibilidade de competição para contratar com a Administração; b) buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Este é o norte da Lei. A finalidade da licitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

Diante das considerações acima, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios norteadores da licitação, o Pregoeiro e equipe de apoio não conhece o recurso e sugere o **seu indeferimento**, no entanto, na avaliação do mérito das alegações trazidas em sede recursal, modifica a decisão anteriormente adotada para desclassificar a proposta da empresa AUTO PEÇAS HENN EIRELI no presente processo administrativo do Pregão Presencial nº 012/2020 e reclassificar a proposta da empresa MACIEL W MEINHARDT MECÂNICA., até então em segundo lugar, declarando-a vencedora do LOTE 01, mantendo o Lote 02 como vencedor a empresa MACIEL W MEINHARDT MECÂNICA.

Este é o parecer que enviamos à consideração superior.

Sinimbu/RS, 17 de março de 2020.

ADILSON HIRSCH
Pregoeiro